APROVADA **DIA 21/05/2024**	**APROVADA** **DIA __/___/___**	**MOÇÃO DE APOIO** **Nº. 27/2024** **Fl. 1/4**

AUTORIA:VEREADORES ARION AISLAN DE SOUSA – PL , LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI – PSDB E VEREADORES/AS SUBSCRITOS/AS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

O Vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário**, REQUER À MESA DIRETORA,** que seja encaminhada **MOÇÃO DE APOIO** aos gabinetes das **Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados** para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Nova Andradina mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Justificativa

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscabar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

> *"Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas."*

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza "*a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o* ***feticídio".***

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada *"assistolia fetal".*

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos,* do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: *"Todo ser humano tem direito à vida".*

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, está moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
MD Senador Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA, GABINETE 24
70165-900 Brasília, DF.

Exmo. Sr.
ARTHUR LIRA
MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados
CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL, PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E
70160-900 Brasília, DF.

Nova Andradina-MS, 16 de abril de 2024.

ARION AISLAN DE SOUSA:57280568149
Assinado de forma digital por ARION AISLAN DE SOUSA:57280568149
Dados: 2024.05.20 10:43:38 -04'00'

ARION AISLAN DE SOUSA – PL
Vereador e 1º Vice Presidente

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34189547000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2024.05.20 11:25:52 -04'00'

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Assinado de forma digital por MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Dados: 2024.05.20 10:50:36 -04'00'

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - PODEMOS
"Marcia Lobo"
Vereadora

WILSON ALMEIDA DA SILVA:92525300106
Assinado de forma digital por WILSON ALMEIDA DA SILVA:92525300106
Dados: 2024.05.20 12:29:34 -04'00'

WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL
Vereador

EDEILDO GONCALVES DOS SANTOS:89430620100
Assinado de forma digital por EDEILDO GONCALVES DOS SANTOS:89430620100
Dados: 2024.05.20 12:01:01 -04'00'

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Deildo Piscineiro"
Vereador

GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Dados: 2024.05.20 10:58:57 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ:51974789187
Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ:51974789187
Dados: 2024.05.20 10:43:13 -03'00'

MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - PODEMOS
"Cida do Zé Bugre"
Vereadora e 2º. Vice-Presidente

FABIO ZANATA:51981378120
Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2024.05.20 11:14:50 -04'00'

FABIO ZANATA - MDB
Vereador e 1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Assinado de forma digital por PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Dados: 2024.05.20 11:09:41 -04'00'

PEDRO GOMES SOARES – REPUBLICANOS
"Pedro Soares"
Vereador e 2° Secretário

DR. SANDRO HOICI VEREADOR
Assinado digitalmente por SANDRO ROBERTO HOICI:06477634864
Data: 2024.05.20 10:46:33-04'00'

SANDRO ROBERTO HOICI – MDB
"Dr. Sandro"
Vereador

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES:51984261134
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MOREIRA CHAVES:51984261134
Dados: 2024.05.20 11:01:01 -04'00'

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PSDB
"Alemão da Semente"
Vereador

ANTONIO TOMAZ DE SOUZA:35623802168
Assinado de forma digital por ANTONIO TOMAZ DE SOUZA:35623802168
Dados: 2024.05.20 10:51:56 -04'00'

ANTONIO TOMAZ DE SOUZA - REPUBLICANOS
Vereador

JOSENILDO DO NASCIMENTO:96399406153
Assinado de forma digital por JOSENILDO DO NASCIMENTO:96399406153
Dados: 2024.05.20 12:50:36 -04'00'

JOSENILDO CEARÁ – PT
Vereador